



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

08/09/2026

Nº 5069 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia.....	6
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.....	7
Terceiros.....	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E INABILITADOS DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO - FAIXA 0

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E INABILITADOS DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO - FAIXA 0

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.587/2021, os Decretos Estaduais nº 1.398/2022 e nº 588/2023, a Instrução Normativa nº 001/2025/SETASC, o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, o 5º Edital de Retificação e Adequação do Chamamento Público nº 001/2023, o 6º Edital de Retificação e Adequação do Chamamento Público nº 001/2023 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a conclusão da análise documental dos candidatos pré-selecionados no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e dos candidatos inscritos para composição do Cadastro Reserva, realizada pela Comissão de Análise Documental, nomeada por meio da Portaria nº 241/2026, de 22 de julho de 2026, nos termos do 5º Edital de Retificação e Adequação do Chamamento Público nº 001/2023 e suas posteriores adequações;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Preliminar de Habilitados e Inabilitados e a ausência de interposição de recursos pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no cronograma vigente;

CONSIDERANDO o disposto no 6º Edital de Retificação e Adequação do Chamamento Público nº 001/2023, que estabelece o cronograma vigente e as etapas subsequentes do processo seletivo;

TORNA PÚBLICA a LISTA DEFINITIVA DE HABILITADOS E INABILITADOS, após a conclusão da etapa de análise documental, conforme os Anexos deste Edital.

1. DA LISTA DEFINITIVA

1.1. Considera-se definitivo, para fins da etapa de análise documental e da continuidade do processo seletivo, o resultado da análise documental dos candidatos participantes do processo seletivo regido pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2023, inclusive daqueles originalmente classificados no Cadastro Reserva, preservando-se, quando verificada a permanência dos requisitos exigidos pelo 5º Edital de Retificação e Adequação, a condição e a classificação decorrentes da seleção realizada em 2023. Considera-se igualmente definitivo o resultado da análise documental dos candidatos inscritos para composição do Cadastro Reserva nos termos do 5º Edital de Retificação e Adequação do Chamamento Público nº 001/2023, observados os critérios de habilitação, pontuação e classificação nele estabelecidos.

1.2. Não tendo sido interposto nenhum recurso contra a Lista Preliminar de Habilitados e Inabilitados, permanece inalterado o resultado anteriormente publicado, passando a vigorar, para os fins do processo seletivo, a relação constante do Anexo I deste Edital, em caráter definitivo quanto à etapa de análise documental.

1.3. A presente Lista Definitiva contém a relação dos candidatos considerados **HABILITADOS** e **INABILITADOS**, após a conclusão da etapa de análise documental, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e suas retificações e

adequações.

2. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

2.1. Consideram-se definitivamente habilitados, na etapa de análise documental, os candidatos que apresentaram a documentação exigida e atenderam aos requisitos verificados pela Comissão de Análise Documental, conforme as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, no 5º e no 6º Editais de Retificação e Adequação e demais normas aplicáveis.

2.2. A relação dos candidatos habilitados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

2.3. No caso dos candidatos inscritos para composição do Cadastro Reserva, a ordem de classificação constante da relação definitiva observa os critérios de pontuação previstos no edital, bem como, quando aplicável, o resultado do Sorteio Público de Desempate realizado em 31 de agosto de 2026, entre os candidatos que permaneceram empatados após a aplicação dos critérios previstos no instrumento convocatório.

2.4. A habilitação e a classificação decorrentes da etapa de análise documental não constituem, por si só, garantia de contemplação com unidade habitacional, permanecendo os candidatos sujeitos às demais etapas do processo seletivo e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação e nos editais que regem o Programa.

3. DOS CANDIDATOS QUE NÃO PROSSEGUEM NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Consideram-se encerradas, para fins da etapa de análise documental, as participações dos candidatos que não apresentaram a documentação exigida, apresentaram documentação em desacordo com as exigências do edital, não atenderam aos requisitos verificados pela Comissão de Análise Documental, formalizaram desistência, não compareceram quando convocados ou tiveram seu falecimento informado e comprovado.

3.2. A relação dos candidatos que não prosseguem no processo seletivo, acompanhada da respectiva situação e, quando aplicável, do motivo correspondente, encontra-se no Anexo I deste Edital.

3.3. A indicação da situação e do respectivo motivo é apresentada de forma objetiva, em observância à legislação aplicável e à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

4. DAS PRÓXIMAS ETAPAS

4.1. Os candidatos habilitados permanecerão sujeitos às demais etapas previstas no cronograma vigente do processo seletivo, incluindo a realização das visitas domiciliares e os demais procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e suas retificações e adequações.

4.2. A continuidade do processo seletivo observará as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I do 6º Edital de Retificação e Adequação do Chamamento Público nº 001/2023, ou em eventual cronograma posteriormente retificado e oficialmente publicado.

4.3. A situação dos candidatos poderá ser objeto de nova verificação nas etapas subsequentes, caso sejam identificadas informações, documentos ou circunstâncias que demandem averiguação, observadas as disposições editalícias, o devido processo administrativo e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação e transparência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A publicação do presente resultado definitivo encerra a etapa recursal referente à análise documental, tendo em vista a au-

sência de recursos interpostos no prazo previsto no cronograma vigente.

5.2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e de suas respectivas retificações e adequações que não conflitem com o presente Edital.

5.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão responsável pelo processo seletivo, observadas as disposições da legislação aplicável e dos instrumentos convocatórios.

5.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 08 de setembro de 2026.

ANDREIA MARIOTI Secretária Adjunta de Assistência Social
Portaria nº 034/2025

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

ANEXO I RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 QUE PERMANECERAM HABILITADOS APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL PREVISTA NO 5º EDITAL DE RETIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO

Ordem de classificação	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
1	Elaine Aguiar Passos	XXX.379.061-XX	90	HABILITADA
2	Katiane dos Santos Sandis	XXX.072.341-XX	90	HABILITADA
3	Elba Ramalho Aguiar Passos	XXX.603.991-XX	90	HABILITADA
4	Francinete Ferreira Neves	XXX.579.411-XX	90	HABILITADA
5	Lorena Almeida de Sousa	XXX.856.601-XX	90	HABILITADA
6	Monica da Silva	XXX.487.311-XX	90	HABILITADA
7	Elane de Sousa Rodrigues	XXX.705.071-XX	90	HABILITADA
8	Maria Aparecida Sousa Lima	XXX.173.821-XX	90	HABILITADA
9	Chirley Cleia Aguiar Passos	XXX.376.901-XX	85	HABILITADA
10	Marizeth Alves Resende	XXX.091.101-XX	85	HABILITADA
11	Wemyly Sirqueira Barros	XXX.427.511-XX	85	HABILITADA
12	Debora de Sousa Rodrigues	XXX.060.761-XX	85	HABILITADA
13	Luzeny Moreira dos Santos Moraes	XXX.382.151-XX	85	HABILITADA
14	Rosimeire Cardoso da Silva	XXX.763.201-XX	85	HABILITADA
15	Beatriz Neta Barbosa Aguiar	XXX.976.811-XX	80	HABILITADA
16	Luciene Milhomem dos Santos	XXX.382.181-XX	80	HABILITADA
17	Jainara Lima da Conceição	XXX.705.673-XX	80	HABILITADA
18	Adriana Alves Malta	XXX.606.011-XX	80	HABILITADA
19	Nildinilva da Silva Lima Silva	XXX.791.091-XX	80	HABILITADA
20	Valdineis Costa da Silva	XXX.554.371-XX	80	HABILITADO
21	Maria de Fátima Sousa da Silva	XXX.705.081-XX	75	HABILITADA
22	Emilly Karolline Santos Silva	XXX.696.951-XX	75	HABILITADA
23	Ana Paula Santos Silva Sousa	XXX.695.931-XX	75	HABILITADA
24	Marquinha da	XXX.524.501-XX	75	HABILITADA

	Silva Sirqueira			
25	Cleides Nascimento Santos	XXX.531.681-XX	75	HABILITADA
26	Francinayra Ferreira Neves	XXX.579.621-XX	70	HABILITADA
27	Ana Paula Alecrim de Jesus	XXX.008.351-XX	70	HABILITADA
28	Nuria Milhomem de Sousa	XXX.914.691-XX	70	HABILITADA
29	Abimael Pontes Siqueira Lima	XXX.731.501-XX	65	HABILITADO
30	Adão Pereira Gomes	XXX.958.821-XX	65	HABILITADO
31	Carlos Alberto de Souza	XXX.914.841-XX	65	HABILITADO
32	Luiz de Souza Lima	XXX.788.221-XX	65	HABILITADO
33	Tainara Aparecida da Cruz Costa	XXX.445.911-XX	65	HABILITADA
34	Ricardo Francisco de Oliveira	XXX.043.111-XX	65	HABILITADO
35	Leliane Ramos de Sousa Rodrigues	XXX.229.703-XX	55	HABILITADA
36	Gislene Mataran	XXX.537.981-XX	55	HABILITADA
37	Roniel Trindade de Moura	XXX.955.271-XX	55	HABILITADO

Nota: Os candidatos originalmente classificados no Cadastro Reserva no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 foram submetidos à etapa de atualização e análise documental prevista no 5º Edital de Retificação e Adequação, tendo sido preservadas sua condição e classificação decorrentes da seleção realizada em 2023 somente após a verificação do atendimento aos requisitos exigidos. Constatada a permanência desses requisitos, a condição e a classificação decorrentes da seleção anterior foram mantidas, possibilitando sua inclusão na relação de candidatos dentro do número de unidades habitacionais disponíveis, em razão da existência de vagas remanescentes.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA HABILITADOS APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL QUE PASSAM A COMPOR A RELAÇÃO DE CANDIDATOS DENTRO DO NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS, NOS TERMOS DO 5º EDITAL DE RETIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Ordem de classificação	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
38	Elizan Benta Ferreira	XXX.795.731-XX	90	HABILITADA
39	Gessica Gomes Ferreira	XXX.135.601-XX	90	HABILITADA
40	Cintia Dias da Silva	XXX.138.801-XX	90	HABILITADA
41	Eurides da Silva Oliveira	XXX.728.521-XX	85	HABILITADA
42	Wenima Silva Lima	XXX.852.601-XX	80	HABILITADA
43	Jerciane Alves do Carmo	XXX.756.111-XX	80	HABILITADA
44	Ana Tayla Pereira da Silva	XXX.593.201-XX	80	HABILITADA
45	Anaísa Alves de Moraes	XXX.409.911-XX	80	HABILITADA
46	Karolaine da Silva Souza	XXX.191.231-XX	80	HABILITADA
47	Jeruzia Rodrigues da Cunha	XXX.349.421-XX	80	HABILITADA
48	Kelly da Silva	XXX.483.301-XX	80	HABILITADA
49	Yane Cassia Oliveira da Silva	XXX.612.501-XX	80	HABILITADA
50	Eli Laurinda Tavares Souza	XXX.977.401-XX	80	HABILITADA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO RESERVA, APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL, NOS TERMOS DO 5º EDITAL DE RETIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Ordem de classificação	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
1	Nathalie Novaes Barbosa	XXX.037.251-XX	80	HABILITADA
2	Júlia Sobrinho Soares	XXX.447.711-XX	75	HABILITADA
3	Lorena Parente Soares	XXX.058.679-XX	75	HABILITADA
4	Magna Lúcia	XXX.522.941-XX	75	HABILITADA

	Lima Correia			
5	Vanessa Diniz Souza	XXX.376.511-XX	75	HABILITADA
6	Adrielly Dias Santana	XXX.363.661-XX	75	HABILITADA
7	Nayara Alves Regis	XXX.327.481-XX	75	HABILITADA
8	Isabella Rodrigues de Souza	XXX.120.491-XX	75	HABILITADA
9	Edinanda Souza Monteiro	XXX.429.771-XX	70	HABILITADA
10	Patrícia Amorim de Jesus	XXX.284.701-XX	70	HABILITADA
11	Aparecida Amorim de Jesus	XXX.789.871-XX	65	HABILITADA
12	Marleide Oliveira Valadares	XXX.736.771-XX	65	HABILITADA
13	Emilly Gonçalves de Abreu	XXX.745.002-XX	65	HABILITADA
14	Raimundo de Sousa Rodrigues	XXX.188.971-XX	65	HABILITADA
15	Sueli Diniz dos Santos	XXX.434.561-XX	65	HABILITADA
16	Tainara Rodrigues Soares	XXX.668.701-XX	65	HABILITADA
17	Cássia Cristina de Souza Silva	XXX.439.102-XX	65	HABILITADA
18	Jayne dos Santos Sousa	XXX.380.701-XX	65	HABILITADA
19	Marisa Pereira dos Santos Alves	XXX.679.801-XX	55	HABILITADA
20	Flordiniz Oliveira da Silva	XXX.123.221-XX	55	HABILITADA
21	Jhennifer Gonçalves Milhomem	XXX.262.461-XX	55	HABILITADA
22	Kamilly Pereira da Silva	XXX.950.671-XX	55	HABILITADA
23	Mabny Eduarda Silva Barros	XXX.896.771-XX	55	HABILITADA
24	Elinei Costa da Silva	XXX.938.911-XX	55	HABILITADA
25	Fernandes Monteiro dos Santos	XXX.764.741-XX	50	HABILITADA
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO PROSSEGUEM NO PROCESSO SELETIVO APÓS A ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL, NOS TERMOS DO 5º EDITAL DE RETIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023				
Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação	
Claudenicy Ferreira de Sousa	XXX.635.091-XX	90	Inabilitada - Item 2.1 - Inciso XXIII	
Jeandra Vieira da Silva	XXX.816.791-XX	85	Solicitou Formalmente a Desistência	
Janaina Vieira da Silva	XXX.388.941-XX	80	Solicitou Formalmente a Desistência	
Aline Pereira de Sousa	XXX.376.541-XX	75	Não Compareceu	
Lédia Glória da Silva	XXX.976.971-XX	75	Não Compareceu	
Ruth Souza de Carvalho	XXX.729.511-XX	75	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I	
Glaucione Rodrigues dos Santos	XXX.269.983-XX	70	Não Compareceu	
Maria Rosa dos Santos Amâncio	XXX.379.621-XX	70	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I	
Sandra Vieira Batista	XXX.577.071-XX	70	Não Compareceu	
Luiz Belizário de Santana	XXX.744.111-XX	70	Não Compareceu	
Cícera de Sousa do Nascimento	XXX.701.731-XX	65	Não Compareceu	
Edilamar de Jesus Gonçalves	XXX.806.681-XX	65	Falecida	
Maria do Carmo Rodrigues dos Santos	XXX.588.781-XX	65	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I	
Milena Barbosa Araújo da	XXX.429.351-XX	55	Inabilitada -	

Costa			Item 7.2 - Inciso I
Mailon Barbosa dos Reis	XXX.393.471-XX	RESERVA	Não Compareceu
Rayane da Silva Oliveira	XXX.701.841-XX	RESERVA	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I
Vânia Aparecida dos Santos	XXX.133.542-XX	RESERVA	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I
Kettheleen Júlia Silva Nunes	XXX.932.951-XX	RESERVA	Não Compareceu
Eduarda Elias Romano	XXX.828.981-XX	RESERVA	Não Compareceu
Rosimar Oneres dos Santos	XXX.586.341-XX	65	Inabilitada - Item 2.1 - Inciso XXIII
Jonas Ribeiro da Silva	XXX.468.951-XX	60	Falecido
Eucicleia Cristiane Rodrigues de Andrade	XXX.943.561-XX	60	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso II
Nayara Ferreira Nascimento	XXX.382.681-XX	60	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I
Maria Cleidivania Bispo de Sousa	XXX.079.321-XX	60	Inabilitada - Item 7.2 - Inciso I
Debora Guerra Reges	XXX.524.851-XX	55	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Taynara Ferreira de Sousa	XXX.709.461-XX	55	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Barbara Salete Martins Costa	XXX.690.001-XX	55	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Arielly Pereira Barros da Silva	XXX.234.281-XX	55	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Luzaine Alves Gomes	XXX.573.211-XX	50	Inabilitada - Item 7.2 Inciso II
Alcina Alves da Silva	XXX.808.243-XX	45	Inabilitada - Item 7.2 Inciso II
Silvania Vasconcelos Reis Negrão	XXX.827.592-XX	35	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Kayro Freitas Buarque	XXX.428.621-XX	35	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Veronica Nascimento da Silva	XXX.577.371-XX	35	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Laís Cordeiro de Jesus	XXX.211.521-XX	35	Inabilitada - Item 7.2 Inciso II
Joana Alice Vieira de Barros	XXX.920.753-XX	30	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I
Antonio de Sousa Lima Neto	XXX.357.333-XX	25	Inabilitado - Item 7.2 Inciso I
Milena Pereira dos Santos	XXX.243.021-XX	20	Inabilitada - Item 7.2 Inciso II
Maria Felipe	XXX.422.351-XX	10	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I e II
Leticia de Sousa Reis	XXX.144.211-XX	10	Inabilitada - Item 7.2 Inciso I e II

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2026

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT torna público que devido a uma determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJ/MT, constante do **PROCESSO Nº 1000217-42.2026.8.11.0031**, fica **SUSPENSO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**

Nº 001/2026, que tem por objeto:

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**, conforme **CONTRATO DE REPASSE MDASCF 946155/2023 - OPERAÇÃO 1088961-80, DO MUNICÍPIO DE**

NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO”.

A suspensão perdurará até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT.

Nortelândia/MT, 03 de setembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1062/2026, 4 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1062/2026, 4 de setembro de 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 048/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA E CONTINUADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE BACKUP EM NUVEM E DE GESTÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO AMBIENTE DE REDE, SERVIDORES DE ARQUIVOS, USUÁRIOS E ACESSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

I – Fiscal Titular: **Angela Geremias de Oliveira Finotto**, matrícula n. 4498;

II – Fiscal Suplente: **Jardel Figueredo da Cruz**, matrícula n. 3853;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.048/2026

CONTRATO N.048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 66/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E A EMPRESA SUPER SOFT INFORMATICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.831.877/0001-12, sediada na Rua Angelo Gajardoni, n.1256, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, CEP.:78.250-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Edy Willian Alves de Campos / Luciana Garcia Sanchez Laquila, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA E CONTINUADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE BACKUP EM NUVEM E DE GESTÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO AMBIENTE DE REDE, SERVIDORES DE ARQUIVOS, USUÁRIOS E ACESSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**,

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Código	R\$ Unit.	R\$ Total
1	BACKUP GERENCIADO EM NUVEM PARA ATÉ 600 GB DE DADOS-FONTE, COM ARMAZENAMENTO, AGENTES, RETENÇÃO, VERSIONAMENTO, IMUTABILIDADE, SEGURANÇA E RESTAURAÇÃO (PRAZO DE 12 MESES)	Un	1	TCE/MT: 00054911 U.F: 1	R\$ 14.918,40	R\$ 14.918,40
2	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA EM TI: GESTÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE REDE, SERVIDORES, USUÁRIOS E ACESSOS, COM SUPORTE, AUDITORIA, DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS (PRAZO DE 12 MESES)	UN	1	TCE/MT: 335295-1 U.F: 1	R\$ 38.148,00	R\$ 38.148,00
Valor Total					R\$ 53.066,40	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **Solicitação de Fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$: 53.066,40** (cinquenta e três mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
I) Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ;	
II) Valor: R\$ 53.066,40 (Cinquenta e três mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos);	
III) Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas ; e	
IV) Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.	
V) Ficha: 29	
VI) Atividade: 1.408 - IMPLANTAÇÃO E INOVAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 02 de Setembro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	SUPER SOFT INFORMATICA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUDE GERENTE DE CONTRATOS

TERCEIROS

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1 - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES, tendo como nome fantasia INSTITUTO SABERES, a qual fica constituída uma Associação sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não havendo entre os associados, direitos ou obrigações recíprocas, que não aquelas instituídas neste Estatuto Social, valendo-se para todos e contra terceiros, herdeiros e ou sucessores a que título for.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES tem sede e foro na Rua Francisco Beltrão, 459N, Bairro Módulo 5 - CEP 78.320-000 - Município de Juína - Estado de Mato Grosso

Art. 3 - DAS FINALIDADES

A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES, entidade civil sem fins econômicos, tem por finalidade:

I - EDUCAÇÃO - Desenvolver, apoiar e promover ações, projetos e atividades educativas que garantam o direito à educação, entendida como instrumento fundamental para o desenvolvimento humano, social e cidadã, pautando-se nos princípios da inclusão,

da equidade, da diversidade e da aprendizagem ao longo da vida, por meio da realização de programas, cursos, formações, capacitações e práticas pedagógicas inovadoras, alinhadas aos quatro pilares da educação definidos pela UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, visando ao fortalecimento do pensamento crítico, da autonomia, da convivência democrática, da qualificação educacional e profissional, da construção de valores éticos e do pleno desenvolvimento das pessoas e comunidades.

II - CULTURA: Desenvolver, apoiar e promover ações, projetos e atividades culturais que assegurem o direito à cultura, reconhecendo-a como expressão fundamental da identidade, da memória, da diversidade e da criatividade humana, abrangendo suas dimensões simbólicas, tais como os saberes, fazeres, expressões artísticas, manifestações tradicionais e contemporâneas, linguagens, valores, crenças, patrimônios materiais e imateriais, promovendo o acesso democrático à produção, fruição e difusão cultural, a formação e capacitação cultural, o fortalecimento das identidades culturais, a valorização da diversidade cultural, a inclusão social, a preservação da memória coletiva e o estímulo à participação cultural como instrumento de cidadania, desenvolvimento humano e transformação social.

III - ARTES - Desenvolver, apoiar e promover projetos culturais e artísticos, incluindo: espetáculos, exposições, seminários, conferências, oficinas, workshops e atividades afins, abrangendo as áreas de teatro, música, dança, circo, literatura, artes visuais, artes gráficas, fotografia, audiovisual, design, arquitetura, moda, gastronomia, folclore, artesanato, culturas populares e economia criativa.

IV - PATRIMÔNIO CULTURAL - Promover a preservação, proteção,

valorização, defesa, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural em suas dimensões material e imaterial, histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e ambiental, bem como das expressões culturais tradicionais e contemporâneas, reconhecendo o patrimônio cultural como direito fundamental, elemento essencial da identidade, da memória coletiva e da diversidade cultural, por meio do desenvolvimento de projetos, ações educativas, pesquisas, registros, formações, campanhas, eventos e iniciativas de sensibilização, garantindo o acesso democrático, a transmissão intergeracional dos saberes e o fortalecimento da cidadania cultural.

V – LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS - Atuar, desenvolver e executar projetos na área da cultura, com ênfase no segmento do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, promovendo ações e iniciativas de capacitação, formação e geração de conhecimento, destinadas ao fortalecimento, à qualificação profissional, à difusão cultural e ao desenvolvimento sustentável desse segmento.

VI – ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA - Promover, incentivar e desenvolver ações, projetos e iniciativas no âmbito da economia criativa e solidária, com foco na valorização, fortalecimento e geração de trabalho e renda para trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, produtores culturais, mestres e mestras da cultura popular, coletivos e empreendedores criativos, por meio da formação, capacitação, qualificação profissional, apoio à produção, circulação e difusão de bens e serviços culturais, estímulo ao empreendedorismo cultural, à inovação, ao acesso a mercados, a políticas públicas e a mecanismos de fomento, contribuindo para a sustentabilidade econômica do setor cultural, a valorização dos saberes e fazeres culturais e a promoção do desenvolvimento local, social e econômico.

VII – GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - Gerir, administrar, manter e promover espaços culturais, educativos e científicos, tais como teatros, museus, bibliotecas, arquivos, acervos culturais, centros de memória e meios de comunicação educativos e culturais, incluindo rádio, televisão e plataformas digitais.

VIII – DIREITOS HUMANOS: Atuar no campo dos direitos humanos, da promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e do combate a todas as formas de discriminação, violência e exclusão social, por meio do desenvolvimento, execução e apoio a programas, projetos, ações, pesquisas, campanhas, capacitações e formações, destinados, nominalmente, aos seguintes públicos: povos indígenas; comunidades ribeirinhas; comunidades pantaneiras; comunidades rurais, especialmente da agricultura familiar; povos ciganos; povos de terreiro; comunidades quilombolas; pessoas imigrantes e/ou refugiadas; pessoas LGBTQI-APN+; Mulheres; Juventudes; população em situação de rua; e população egressa do sistema prisional ou em situação de privação de liberdade, promovendo o acesso a direitos, o fortalecimento social, a cidadania, a justiça social, a inclusão, o respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa, territorial, de gênero e orientação sexual.

IX – CIDADANIA - Promover, produzir, organizar e executar projetos, programas, ações e eventos nas áreas da cultura, arte, educação, ciência, esporte, lazer, meio ambiente e assistência social, reconhecendo e afirmando de forma central o direito à cidadania como direito fundamental e condição essencial para a dignidade humana, a justiça social e a democracia, atuando como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano integral e fortalecimento da participação cidadã, do acesso a direitos, do controle social, do protagonismo comunitário, da equidade, da diversidade e da construção de uma sociedade justa, solidária, participativa e comprometida com a garantia plena dos direitos civis,

políticos, sociais, culturais e ambientais.

X – MEIO AMBIENTE - Desenvolver, apoiar e promover ações, projetos e iniciativas voltadas à proteção, preservação, recuperação e defesa do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e de práticas ambientalmente responsáveis, integrando atividades de educação ambiental, esporte, lazer e assistência social como instrumentos de inclusão social, bem-estar, convivência comunitária e cidadania, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento das comunidades atendidas, a conservação dos recursos naturais e a construção de uma sociedade socialmente justa e ambientalmente equilibrada..

XI – POLÍTICAS PÚBLICAS E PESQUISA - Atuar de forma articulada junto aos poderes públicos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com conselhos, fóruns, instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil, colaborando na formulação, no aprimoramento, na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas, normas, planos, programas, projetos, tecnologias e ações culturais, sociais, educacionais e ambientais sustentáveis, alinhadas aos princípios da participação social, da equidade e do desenvolvimento humano. Paralelamente, estimular, desenvolver e realizar estudos e pesquisas científicas, técnicas, sociais e educacionais, bem como produzir, editar, publicar e disseminar obras, relatórios, diagnósticos, periódicos, conteúdos pedagógicos e materiais informativos, em meios físicos e digitais, contribuindo para a produção e democratização do conhecimento, o fortalecimento da cidadania, a qualificação das políticas públicas e a transformação social.

XII – RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, universidades, instituições nacionais e internacionais, para a execução de projetos, programas e atividades de interesse institucional ou previstos na legislação vigente.

XIII – AGRICULTURA FAMILIAR: Atuar na área da agricultura familiar, por meio do desenvolvimento, execução e apoio a projetos, programas, ações e cursos de capacitação, formação técnica, educacional e profissional, voltados à valorização do agricultor e da agricultora familiar, ao fortalecimento da mulher rural, à promoção da igualdade de gênero no campo, ao estímulo ao empreendedorismo rural, à segurança alimentar, à agroecologia, às práticas sustentáveis de produção, à geração de renda, ao associativismo, ao cooperativismo e ao desenvolvimento rural sustentável.

XIV – UNIVERSO DO TRABALHO - Atuar no universo do trabalho, por meio do desenvolvimento, execução e apoio a programas, projetos, ações, cursos, capacitações e formações profissionais, destinados à qualificação, requalificação e inserção da classe trabalhadora no mundo do trabalho, à promoção do trabalho decente, ao fortalecimento e à difusão do conhecimento das leis e dos direitos do trabalhador, ao combate ao trabalho escravo, ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil, bem como ao desenvolvimento de ações educativas, culturais, sociais e formativas voltadas à classe trabalhadora e a seus filhos, visando à proteção social, à garantia de direitos, à inclusão produtiva, à melhoria das condições de trabalho e à promoção da cidadania.

XV – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Atuar no campo da proteção integral à infância e à adolescência, por meio do desenvolvimento, execução e apoio a programas, projetos, ações, campanhas, cursos e atividades sociais, culturais, educativas, esportivas e de lazer, destinados à promoção de direitos, à prevenção e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao combate

ao trabalho infantil, à proteção contra todas as formas de violência, negligência, discriminação e violação de direitos, bem como à promoção do desenvolvimento integral, da convivência familiar e comunitária, da cultura, do esporte e da cidadania, atuando de forma articulada e em rede com o poder público, conselhos de direitos, órgãos do sistema de garantia de direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições afins.

XVI – **ACESSIBILIDADE** – Atuar de forma permanente e transversal no campo da acessibilidade universal e da inclusão das pessoas com deficiência, compreendidas em todas as suas dimensões, inclusive as deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, psicossociais e **neuroológicas**, tais como o **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e outras condições do neurodesenvolvimento, comprometendo-se a planejar, desenvolver, executar, monitorar e avaliar todos os projetos, programas, ações, eventos e atividades do Instituto de forma acessível, inclusiva e equitativa.

Para tanto, o Instituto adotará medidas, práticas, metodologias e recursos que assegurem a **participação plena, efetiva, segura, autônoma e digna** das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, respeitando suas especificidades, singularidades e necessidades de apoio, observando, de forma integrada, os seguintes aspectos:

a) **Arquitetônico** – adoção de soluções, adaptações e recursos de acessibilidade física que garantam o acesso, a circulação, a permanência e o uso seguro e adequado dos espaços, ambientes e equipamentos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do desenho universal;

b) **Comunicacional** – implementação de estratégias e recursos de acessibilidade que assegurem o acesso à informação, à comunicação e aos conteúdos educativos, culturais, institucionais e digitais por pessoas com deficiência intelectual, sensorial, neurológica ou psicossocial, incluindo, quando aplicável, o uso de tecnologias assistivas, comunicação alternativa e aumentativa, linguagem simples e clara, materiais adaptados, audiodescrição, legendas, interpretação em Libras, adequação de estímulos sensoriais e outros meios compatíveis com diferentes perfis cognitivos e neurodiversos;

c) **Atitudinal** – promoção de ações educativas, formativas e institucionais contínuas voltadas à eliminação de barreiras atitudinais, à prevenção e ao combate ao preconceito, à discriminação e ao capacitismo, ao respeito às diferenças individuais, à valorização da neurodiversidade e ao fortalecimento de uma cultura inclusiva nos ambientes sociais, culturais, educacionais, profissionais e institucionais.

XVII – **PESSOA IDOSA** – Atuar no campo da proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio do desenvolvimento, execução e apoio a programas, projetos, ações, campanhas, cursos, oficinas e atividades educativas, culturais e sociais, voltados à conscientização, divulgação e promoção dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, ao fortalecimento da convivência e dos vínculos familiares e comunitários, à valorização do envelhecimento ativo e saudável, à prevenção de situações de violência, negligência, discriminação e violação de direitos, bem como à promoção da autonomia, da dignidade, da inclusão social e da cidadania da pessoa idosa, atuando de forma articulada com o poder público, conselhos de direitos e demais instituições afins.

XVIII – **MULHERES** – Atuar no campo da proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres, por meio do desenvolvimento, execução e apoio a programas, projetos, ações, campanhas, cur-

sos, oficinas e atividades educativas, culturais, sociais, esportivas e de saúde, voltados ao combate à violência de gênero, à prevenção e enfrentamento do machismo, da misoginia e do feminicídio, à promoção da saúde integral da mulher, ao fortalecimento da autonomia econômica, à capacitação e qualificação profissional, à geração de oportunidades para a inserção das mulheres no mercado de trabalho digno, bem como ao desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade de vida, incluindo cursos, oficinas, aulas de dança, práticas corporais, educativas e culturais, atuando de forma articulada com o poder público, redes de proteção, serviços especializados e demais instituições afins.

XIX – **PROTEÇÃO ANIMAL** – Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, com ênfase nos animais domésticos, atuando na prevenção de maus-tratos, abandono e exploração, bem como incentivando a guarda responsável, a adoção consciente, a educação da sociedade quanto aos direitos dos animais, o acesso a cuidados básicos de saúde, controle populacional ético e a colaboração com o poder público e demais entidades para a implementação de políticas e práticas de proteção animal.

XX – **JUVENTUDES** – Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas às juventudes, compreendidas em sua diversidade social, cultural, étnico-racial, territorial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica, pessoas com deficiência, juventudes urbanas e rurais, tradicionais, periféricas, indígenas, quilombolas, estudantes, trabalhadoras e em situação de vulnerabilidade social, com foco na garantia e promoção de seus direitos, na formação cidadã, política, cultural, educacional e profissional, na capacitação para o mundo do trabalho, no incentivo ao protagonismo juvenil, à participação social, ao acesso a políticas públicas, à inclusão social, ao fortalecimento da autonomia, da dignidade, da equidade e da justiça social, contribuindo para o pleno desenvolvimento das juventudes e para a construção de uma sociedade democrática e sustentável.

XXI – **POPULAÇÃO NEGRA**: Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas à proteção, valorização e defesa da população negra, em sua diversidade de identidades, territórios e expressões culturais, com foco na promoção da igualdade racial, no enfrentamento e combate ao racismo, à discriminação racial e a todas as formas de intolerância étnico-racial, bem como na realização de ações de formação, capacitação, qualificação profissional, educação antirracista, fortalecimento da identidade e da autoestima, estímulo ao protagonismo social, político, cultural e econômico, defesa e garantia de direitos, acesso a políticas públicas, inclusão social e promoção da equidade, contribuindo para a justiça social e para a construção de uma sociedade plural, democrática e livre de discriminações.

XXII – **POVOS INDÍGENAS**: Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas à proteção, valorização e defesa dos povos indígenas, respeitando sua diversidade étnica, cultural, linguística e territorial, com foco na promoção e garantia de seus direitos individuais e coletivos, no enfrentamento e combate ao preconceito, à discriminação e a todas as formas de violação de direitos, bem como na realização de ações de formação, capacitação, educação intercultural, fortalecimento das identidades indígenas, incentivo ao protagonismo social, político, cultural e econômico, apoio ao acesso a políticas públicas, à inclusão social, à sustentabilidade dos territórios e à preservação dos saberes, tradições e modos de vida dos povos indígenas, contribuindo para a justiça social e para a construção de uma sociedade plural, democrática e respeitosa.

XXIII – **INCLUSÃO DIGITAL** – Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas ao universo digital e à cidadania digital, com foco na in-

clusão digital de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou à margem do acesso às tecnologias, por meio da realização de cursos, oficinas, formações, capacitações e atividades educativas que promovam o acesso, o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias da informação e comunicação, o letramento e a educação digital, a redução das desigualdades tecnológicas, a ampliação das oportunidades educacionais, profissionais e sociais, a defesa de direitos no ambiente digital, a proteção de dados e da privacidade, o combate à desinformação e a promoção da participação cidadã no meio digital.

XXIV - ESPORTE E LAZER - Desenvolver, apoiar e promover ações, projetos e atividades esportivas, recreativas e de lazer, como instrumentos de inclusão social, promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes, especialmente de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio da realização de programas, eventos, oficinas, competições, formações e capacitações esportivas, incentivo à prática esportiva educativa, comunitária e de rendimento, estímulo ao espírito de cooperação, disciplina, cidadania, respeito, igualdade de oportunidades e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

XXV - POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas à proteção, valorização, respeito e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, reconhecendo sua diversidade de identidades de gênero, orientações sexuais, expressões e vivências, com foco no enfrentamento e combate à discriminação, à violência, ao preconceito e a todas as formas de violação de direitos, bem como no incentivo, fortalecimento e difusão das expressões culturais, artísticas e simbólicas desse segmento, por meio de projetos, ações educativas, formativas, culturais e de promoção da cidadania, contribuindo para a inclusão social, a equidade, a dignidade humana, a liberdade de expressão, a participação social e a construção de uma sociedade democrática, plural e livre de discriminações

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, a Associação obedecerá ao Princípio da Universalidade do Atendimento, de modo que desenvolverá suas atividades sem distinção e discriminação de qualquer espécie, seja de raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, língua, condição social, credo religioso, opinião política ou de outra natureza.

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 7 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia e outras designações e sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias ou de suas normas internas, sempre em consonância com a legislação vigente.

Art. 8 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas, e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos;

Art. 9 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, pesquisas, programas ou planos de ações correlatas, por meio de doações

de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, organizações da iniciativa privada e do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, e mantêm em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral, mantendo fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

Art. 11 - Ficam criadas as seguintes categorias de associados, a saber:

- a)** fundadores - serão aqueles que subscreveram a Ata de Fundação;
- b)** contribuintes - pessoas que se associam após a fundação e que contribuem financeiramente com a Associação;
- c)** beneméritos - são aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação a quem a Diretoria Executiva resolveu distinguir com esse título, com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete a Assembleia Geral à concessão ou a mudança dos associados, de uma categoria para outra.

Art. 12 - Terão direito a voto em Assembleia Geral, os associados das categorias, fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 13 - Constituem direitos dos associados:

- a)** representar, por escrito, aos órgãos diretivos contra qualquer irregularidade ou restrições aos direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- b)** apresentar, por escrito, à diretoria executiva da Associação, propostas que beneficiem a Associação;
- c)** participar de Assembleias Gerais;
- d)** votar nas Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras;
- e)** ser votado nas Assembleias Gerais, para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras;
- f)** solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação;
- g)** apresentar pessoas da comunidade para ampliação do Quadro Social;
- h)** convocar Assembleias Gerais, Extraordinárias, desde que formulado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos competentes não fizerem a convocação pedida ou que tiver obrigado por força de Lei ou deste Estatuto.

Art. 14 - Constituem deveres dos associados:

- a)** cumprir as determinações estatutárias regimentais, respeitando as decisões dos diversos órgãos da Associação;
- b)** zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da Associação;
- c)** participar das reuniões para as quais foram convocados;
- d)** cumprir com os compromissos assumidos com a Associação, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas;
- e)** comunicar aos órgãos competentes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato conhecido pessoalmente, que possa comprometer o bom nome da Associação Instituto Saberes, seu prestígio, patrimônio, instalações e dependências;

f) cumprir as penalidades impostas, através de processo regular, por autoridade ou órgão competente e;

g) eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 15 - O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais, poderá ser excluído do quadro social após aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Pena: advertência, suspensão e eliminação.

§ 2º - O associado com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas injustificadas, das reuniões as quais foi convocado, poderá ser excluído;

I - a eliminação do associado será comunicada por escrito;

II - o associado eliminado terá direito de recorrer a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, em última instância, quando então será a pena revista ou referendada.

Art. 16 - O critério para classificação das penalidades ficará a cargo e consideração da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria executiva;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - decidir sobre a extinção da entidade;

VII - aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis;

VIII - aprovar o regimento interno.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no prazo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício financeiro, mediante convocação da Presidente, com a finalidade de examinar e deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como discutir e aprovar o planejamento e o orçamento anual da Associação.

Parágrafo único - A cada 5 (cinco) anos, na Assembleia Geral Ordinária correspondente, será realizada a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria Executiva;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 23 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e um tesoureiro

§ 1.º - O mandato da diretoria executiva será de cinco anos, podendo haver reeleição consecutiva para mais um mandato.

§ 2.º Em caso de vacância, será convocada assembleia geral extraordinária a fim de deliberar sobre a eleição de novo membro da diretoria executiva pelo período restante do mandato.

§ 3.º - Em caso de demissão voluntária por problemas de saúde ou de qualquer outra natureza fica permitido o membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal desobrigar-se do cargo que foi eleito, mas deverá apresentar uma justificativa em Assembleia Geral, das razões para o seu desligamento.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia geral;

VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, bem como o planejamento e o orçamento anual da Associação;

VIII - Manter comunicação transparente e contínua com o Conselho Fiscal e com os associados;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o eventual Regimento Interno, praticando os atos necessários ao regular funcionamento da Associação.

Art. 25 - Para Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que esteja a serviço da Associação, as despesas com passagem, combustível, hospedagem e alimentação poderão ser pagas previamente em forma de diárias ou reembolsadas desde que previamente comprovadas por meio de relatório de prestação de contas padrão da instituição.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - abrir junto com o tesoureiro a conta bancária em nome da Associação;

VII - registrar a Associação junto a Receita Federal para emissão do CNPJ.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pela Assembleia Geral;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII - abrir junto com o presidente a conta bancária em nome da Associação.

IX - Registrar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e redigir as atas;

X - elaborar, redigir e emitir após aprovação do presidente, os documentos pertinentes às demandas da Associação;

XI - manter em dia a documentação e os arquivos da Associação.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2.º Em caso de vacância, será convocada assembleia geral extraordinária a fim de deliberar sobre a eleição de novo membro do Conselho Fiscal pelo período restante do mandato

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar periodicamente os relatórios financeiros e as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer favorável ou desfavorável quanto à prestação das contas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - Formular recomendações à Diretoria Executiva acerca de eventuais falhas ou irregularidades identificadas no exercício da fiscalização;

VI - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal deve atuar com independência em relação à Diretoria Executiva, assegurando imparcialidade em suas análises e decisões financeiras e contábeis, abstendo-se de influências que possam comprometer sua objetividade.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva e conselheiros atuarão efetivamente de maneira voluntária, sem percepção de remuneração pelo exercício dos seus respectivos cargos. Excepcionalmente, poderá ser admitida a remuneração pela prestação de

serviços específicos, distintos das atribuições estatutárias, desde que formalmente previstos em projetos ou contratos aprovados pelo órgão competente, observados os valores de mercado e vedado qualquer conflito de interesses.

Art. 32 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O Patrimônio da Associação Instituto Saberes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e todos e quaisquer bens que forem adquiridos em nome da Associação.

§ 1.º Todo o Patrimônio da Associação deverá ser registrado em livro próprio e deverá ser atualizado todas as vezes que a Associação adquirir bens;

§ 2.º Nenhum item, produto ou equipamento poderá ser retirado da Associação por nenhum diretor, conselheiro ou associado em caráter de empréstimo, de uso pessoal ou para venda sem que seja concedido em Assembleia Geral, sob pena de responder legalmente pelo ato;

§ 3.º As rendas resultantes dos bens e atividades da Associação, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Art. 35 - Em caso de avaria de qualquer equipamento, veículo ou semovente em uso para a Associação o reparo deste será com recurso dessa instituição.

Art. 36 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - O Instituto Saberes observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,

quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando:

I - Em primeira convocação, à hora prevista, estiverem presentes a maioria dos associados;

II - Em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados não exigindo a lei quórum especial. O mesmo entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - A Associação divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 41 - Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42 - A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 15 de Janeiro de 2026, no município de Juína.

Juína/MT, 15 de Janeiro de 2026

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

